

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

REGINA VERA VILLAS BOAS

JÉSSICA AMANDA FACHIN

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; João Marcelo de Lima Assafim; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-735-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em parceria com o Programa de Mestrado Profissional em "Direito, Sociedade e Tecnologias" das Faculdades Londrina e a Faculdade de Direito de Franca (FDF), nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2023, teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na Era Digital". A partir do tema, atual e de relevo, as discussões no evento em torno das tecnologias por diversas óticas foram de significativa importância, bem como nos Grupos de Trabalho (GTs).

Desse modo, os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II, no dia 21 de junho de 2023, que passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por doutores. Nesta obra, encontram-se resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retrataram parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que permeiam o Brasil, como temas que analisam a sustentabilidade em contextos específicos e também regionais,

os desafios do uso de tecnologias levando em conta impactos ambientais e também em cooperação com o desenvolvimento sustentável, proteção indígena, mudanças climáticas, dentre outras reflexões atuais e importantes sobre práticas ambientais, sociais e de governança em empresas privadas e solidariedade no agronegócio.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos

debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

José Querino Tavares Neto - Universidade Federal de Goiás/GO

Regina Vera Villas Boas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP

Jéssica Fachin - Faculdades Londrina/PR

O ALCANCE DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030: ODS Nº 2 E O COMBATE AO AUMENTO DA FOME

THE ACHIEVEMENT OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT OBJECTIVES OF THE 2030 AGENDA: SDG NO. 2 AND FIGHTING THE INCREASE IN HUNGER

Durcelania Da Silva Soares ¹
Regina Vera Villas Boas ²

Resumo

O objeto central da presente pesquisa é reforçar a relevância do direito à alimentação, sem o qual os demais direitos fundamentais não são materializados; refletir sobre o aumento da fome, o direito à alimentação adequada e o endurecimento dos efeitos provocados pela ausência de alimentação e pela insegurança alimentar mundial oriundos de um período pandêmico. Necessário conhecer, compreender e refletir sobre o significado e alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), pensados como um apelo universal proclamado pela Organização das Nações Unidas para extinguir a pobreza, e consequentemente a fome, notadamente o ODS nº 02 fome zero e agricultura sustentável para alcançar a agenda 2030. A relevância da pesquisa é justificada pela atualidade do tema investigado, que afeta enorme parcela da população nacional e global. A construção da pesquisa se vale do método de investigação dialético, desenvolvido por pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, visitando leituras de livros, periódicos qualificados, revistas e sites especializados, além de legislação pertinente, todos trazendo à baila lições doutrinárias nacional e estrangeira sobre a matéria.

Palavras-chave: Fome, Acesso à alimentação, Segurança alimentar e nutricional, Efetividade dos direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The central object of this research is to reinforce the relevance of the right to food, without which other fundamental rights are not materialized; reflect on the increase in hunger, the right to adequate food and the hardening of the effects caused by the lack of food and world food insecurity arising from a pandemic period. It is necessary to know, understand and reflect on the meaning and scope of the Sustainable Development Goals (SDGs), thought of as a universal appeal proclaimed by the United Nations to end poverty, and consequently hunger, notably SDG No. 02 zero hunger and agriculture sustainability to achieve the 2030 agenda. The relevance of the research is justified by the topicality of the topic investigated,

¹ Mestre em Direito pela UNISAL. Docente na Universidade Estácio de Sá – RJ. E-mail: durcelania@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/1543810316645867>

² Bi-Doutora em Direito e Mestre em Direito, todos pela PUC/SP. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbrigae. Professora e Pesquisadora da PUC/SP. CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054>

which affects a huge portion of the national and global population. The construction of the research makes use of the dialectical investigation method, developed by bibliographical, documental and electronic research, visiting readings of books, qualified periodicals, magazines and specialized websites, as well as pertinent legislation, all bringing to light national and foreign doctrinal lessons about the matter.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hunger, Access to food, Food and nutrition security, Effectiveness of fundamental rights

1. INTRODUÇÃO

Muito se tem falado sobre as metas a serem atingidas relacionadas a efetivação dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento. Dentre essas metas da ODS agenda 2030, o objetivo nº 2 busca a erradicação da fome no mundo que passa necessariamente, pelo acesso aos alimentos, já que a ausência desse acesso, corrobora intensamente a materialização da fome.

A presente pesquisa busca refletir sobre essa problemática da fome e da ausência de alimentação adequada e respectivo acesso, revelando a situação atual das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional utilizadas no seu enfrentamento e, conseqüentemente no combate à fome, nesse período histórico, no qual referida insegurança é crescente, mundialmente, sinalizando a dificuldade para concretização das metas da agenda 2030.

Os estudos revelam o grande e mundial avanço da insegurança alimentar e da fome, principalmente, após o período pandêmico. É crescente, no mundo, o número de pessoas que enfrenta a fome, fato este que se agrava no período pandêmico, a exemplo do ano 2.020, que arrola no cenário do acesso à alimentação, mais de 2,3 bilhões de pessoas, indicando aproximadamente 30% da população global sem acesso à alimentação adequada, nesse período.

A relevância da pesquisa se justifica pela atualidade e especificidade do tema investigado, o qual aponta necessidade de debates sobre referida problemática, que deve ser enfrentada pela sociedade civil, que deve ser intermediada, também, por movimentos sociais, que buscam incessantemente a concretização do direito humano à alimentação (adequada), buscando garantir direitos, notadamente, dos mais vulneráveis, econômica e socialmente.

Foi utilizado na construção do presente texto, o método de investigação dialético, desenvolvido por pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica. Os dados coletados têm origem em fontes como livros, periódicos qualificados, revistas e sites especializados que trazem posições importantes sobre a doutrina nacional e as organizações internacionais, relacionadas à matéria.

2. ENTENDENDO A AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Alguns acontecimentos são de extrema importância para se entender os ODS e a agenda 2030. Para isso precisamos recordar com destaque a evolução da questão ambiental para chegarmos a agendo 2030.

Em 1971 foi lançado o programa “O Homem e a Biosfera”, sendo resultado da “Conferência sobre a Biosfera” realizada pela UNESCO em Paris em setembro de 1968, um programa de cooperação científica internacional sobre as interações entre o homem e seu meio, buscando o entendimento dos mecanismos dessa convivência em todas as situações bioclimáticas e geográficas da biosfera, procurando compreender as repercussões das ações humanas sobre os ecossistemas mais representativos do planeta. (UNESCO/MBA, 2023).

Em 1972 o Clube de Roma apresentou o relatório “Os limites do Crescimento” (The Limits of Growth), indicando a necessidade de se buscar um modelo sustentável para o crescimento econômico. Hoje, o clube se tornou uma organização não governamental que foca na busca por enxergar problemas, discuti-los e difundi-los entre a população. Seus membros são acadêmicos, cientistas, políticos, empresários e membros da sociedade civil. (CLUBE, 2014).

Na sequência, a ONU criou o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), incentivando ações que ultrapassassem as discussões teóricas sobre o tema ambiental, passando a privilegiar a busca por uma atuação mais prática. (TRIGO, 2019, p. 112).

Em 1987, a publicação do relatório “Nosso Futuro Comum”, ou “Relatório Brundtland”, consolidou a definição de desenvolvimento sustentável: “O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades” (ONU, 2018).

No ano de 1992, a cidade do Rio de Janeiro sediou a “Cúpula da Terra”, mais conhecida no Brasil como “ECO-92”. Organizada pela Comissão Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento, um dos seus legados mais importantes foi a elaboração da Agenda 21, com uma proposta de chamada para a ação de todos os atores da sociedade no século XXI, visando à promoção do desenvolvimento sustentável. (TRIGO, 2019, p. 112).

Em 2000, na sede das Nações Unidas, em Nova York, aproximadamente 190 líderes mundiais se reuniram, para deliberar sobre a adoção da Declaração do Milênio da ONU, ficando acertado uma nova parceria global com o intuito de reduzir a pobreza extrema, por meio da adoção de uma série de oito objetivos a serem atingidos até o ano de 2015, ficando conhecido como “Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”. De forma prática, trata-se de uma agenda criada para lidar com a promoção de um futuro comum global baseado na responsabilidade de salvaguardar a dignidade humana (OKADO e QUINELLI, 2016).

Como destaca o professor José Aires Trigo

Os 15 anos de implantação dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio não foram suficientes para alcançar as metas propostas; no entanto, sob o

ponto de vista da construção de caminhos possíveis, as lições aprendidas oferecem um legado que faz entender os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio como predecessores e influenciadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que, já em 2012, na ocasião da Rio+20, começaram a ganhar forma com o anúncio da criação de um painel intergovernamental objetivando a definição de estratégias e ações no pós-2015. (TRIGO, 2019, p. 113).

Em 2012, novamente na Cidade do Rio de Janeiro, aconteceu Rio+20 como ficou conhecida a Conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável. Participaram líderes dos 193 países que fazem parte da ONU. A discussão ambiental ganhou mais urgência, diante do aumento da temperatura global e da perda de recursos naturais do planeta. O equilíbrio de forças global mudou com a ascensão de países emergentes como China e Brasil. (BBC, 2012).

O documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, foi aprovado pelos chefes de Estado e Governo e oficialmente adotado pelos países. O texto trouxe o compromisso com o fortalecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), a criação de um Fórum Político de Alto Nível Internacional e o desenvolvimento sustentável com erradicação da pobreza, entre outros.

A Assembleia Geral das Nações Unidas promoveu a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, no ano de 2015. A Cúpula, à margem da 70ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, adotou o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, sendo oficialmente proclamados os objetivos de desenvolvimento, a serem atingidos em quinze anos. Esse é o documento oficial que norteia os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). De forma ampla, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável objetivam assegurar os direitos humanos, erradicar a pobreza, combater a desigualdade e a injustiça social, promover a igualdade de gênero por meio do empoderamento de mulheres e meninas e atuar de forma efetiva no combate às mudanças climáticas (TRIGO, 2019, p. 114).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são compostos por 17 objetivos, subdivididos em 169 metas, a serem atingidos até 2030, e são eles:

- 1- Erradicar a pobreza
- 2- Erradicar a fome
- 3- Saúde de qualidade
- 4- Educação de qualidade
- 5- Igualdade de gênero
- 6- Água potável e saneamento

- 7- Energias renováveis e acessíveis
- 8- Trabalho digno e crescimento econômico
- 9- Indústria, inovação e infraestrutura
- 10- Reduzir as desigualdades
- 11- Cidades e comunidades sustentáveis
- 12- Produção e consumo sustentáveis
- 13- Ação climática
- 14- Proteger a vida marinha
- 15- Proteger a vida terrestre
- 16- Paz, justiça e instituições eficazes
- 17- Parcerias para a implementação dos objetivos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. No Brasil as Nações Unidas contribuem a fim de que possamos, também, como os demais países atingir a Agenda 2030.

ODS n. 02 Fome zero e agricultura sustentável – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Sobre esse objetivo voltamos os nossos olhares nesse texto.

3. O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA) ELEVADO AO STATUS DE DIREITO FUNDAMENTAL

É fato que alimentação e nutrição são requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, viabilizando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania, tal como estruturação de condições sociais mais próximas das ideais. Podestá (2011, p. 27-28) destaca que a locução *segurança alimentar*, durante o período da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), passou a ser empregado na Europa, estando associado estritamente com o de segurança nacional e a capacidade de cada país de produzir seu próprio alimento, de maneira a não ficar vulnerável a possíveis embargos, boicotes ou cercos, em decorrência de políticas ou atuações militares. Contudo, posteriormente à Segunda Guerra Mundial (1939-1945), sobretudo com a constituição da Organização das Nações Unidas (ONU), o conceito da locução supramencionada passa a se fortalecer, porquanto compreendeu.

Assim, nas recém-criadas organizações intergovernamentais, era possível observar as primeiras tensões políticas entre os organismos que concebiam o acesso ao alimento de qualidade como um direito humano, a exemplo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), e alguns que compreendiam que a segurança alimentar seria assegurada por mecanismos de mercado, tal como se verificou no Fundo Monetário Internacional (FMI) e no Banco Mundial. Após o período supramencionado, “a segurança alimentar foi hegemonicamente tratada como uma questão de insuficiente disponibilidade de alimentos” (2011, p. 28). Passam, então, a ser instituídas iniciativas de promoção de assistência alimentar, que foram estabelecidas em especial, com fundamento nos excedentes de produção dos países ricos.

Havia, portanto, o entendimento de que a insegurança alimentar decorria da produção insuficiente de alimentos nos países pobres. Todavia, nas últimas décadas, a concepção conceitual de segurança alimentar que, anteriormente, estava restrita ao abastecimento, na quantidade apropriada, foi ampliada, passando a incorporar, também, o acesso universal aos alimentos, o aspecto nutricional e, por conseguinte, as questões concernentes à composição, à qualidade e ao aproveitamento biológico. Em uma perspectiva individual e na escala coletiva, sobreditos atributos estão, de maneira expressa, consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, os quais foram posteriormente reafirmados no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos e Sociais e incorporados à legislação nacional em 1992. Historicamente, a inter-relação entre a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada (DHAA) começa a ser delineada a partir do entendimento existente acerca dos direitos humanos na Declaração Universal de 1948.

Durante aludido período histórico, a principal preocupação acerca do tema voltava-se para a ênfase acerca da aceção de que os seres humanos, na condição de indivíduos pertencentes a uma sociedade, eram detentores de direitos que deveriam ser reconhecidos e expressos nas dimensões das quais faziam parte, como alude Albuquerque (2009, p. 896). Para tanto, contribuiu para inserir a proposta de que, a efetivação dos direitos, seria imprescindível a inclusão das questões sociais, econômicas, civis e políticas, as quais foram essenciais para identificá-los como direitos atrelados às liberdades fundamentais e à dignidade humana.

Convém pontuar, ainda, que, em um cenário internacional, apenas em 1996, durante a realização da Cúpula Mundial de Alimentação, em Roma, que chefes de estados e governos, empenharam a sua vontade política e asseveraram, de maneira clara, sobre o direito a uma alimentação adequada e o direito fundamental de todos a não sofrer a fome (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1996). Oportunamente, o documento ora mencionado reconheceu

que a problemática da fome e da insegurança alimentar possui uma dimensão global e são questões que tendem a persistir e aumentar dramaticamente em algumas regiões, a não ser que medidas urgentes sejam tomadas, notadamente em decorrência do crescimento populacional e a pressão existente sobre os recursos naturais.

A partir de tais ponderações, é possível frisar que a concretização dos direitos humanos, sobretudo o direito humano à alimentação adequada (DHAA), abarca responsabilidade por parte tanto do Estado quanto da sociedade e dos indivíduos. Assim, nas três últimas décadas, denota-se que a segurança alimentar e nutricional passou a ser considerada como requisito fundamental para afirmação plena do potencial de desenvolvimento físico, mental e social de todo o ser humano, superando a tradicional concepção que alimentação é o mero ato de ingerir alimentos. A Cúpula de Roma de 1996 estabeleceu, em órbita internacional, que existe segurança alimentar quando as pessoas têm, a todo o momento, acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, com o objetivo de levarem uma vida ativa e sã. “Ao Estado cabe respeitar, proteger e facilitar a ação de indivíduos e comunidades em busca da capacidade de alimentar-se de forma digna, colaborando para que todos possam ter uma vida saudável, ativa, participativa e de qualidade”, de acordo com Podestá (2011, p. 26).

Dessa maneira, nas situações em que seja inviabilizado ao indivíduo o acesso a condições adequadas de alimentação e nutrição, tal como ocorre em desastres naturais (enchentes, secas, etc.) ou em circunstâncias estruturais de penúria, incumbe ao Estado, sempre que possível, em parceria com a sociedade civil, assegurar ao indivíduo a concretização desse direito, o qual é considerado fundamental à sua sobrevivência. A atuação do Estado, em tais situações, deve estar atrelada a medidas que objetivem prover as condições para que indivíduos, familiares e comunidade logrem êxito em se recuperar, dentro do mais breve íterim, a capacidade de produzir e adquirir sua própria alimentação. “Os riscos nutricionais, de diferentes categorias e magnitudes, permeiam todo o ciclo da vida humana, desde a concepção até a senectude, assumindo diversas configurações epidemiológicas em função do processo saúde/doença de cada população” (BRASIL, 2008, p. 11). Wanda Griep Hirai (2011, p. 24) aponta que os elementos integrativos da concepção de segurança alimentar e nutricional foram sofrendo um processo de ampliação, passando, em razão da contemporânea visão, a extrapolar o entendimento ordinário de alimentação como simples forma de reposição energética. Convém, oportunamente, destacar que, no território nacional, o novo conceito de segurança alimentar foi consolidado na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em 1994.

4. O AUMENTO DA FOME NO MUNDO COMPROMETENDO O OBJETIVO Nº 2 DA AGENDA 2030

Desafiar a erradicação da fome e a promoção da agricultura sustentável, zerando situações degradantes maculadas pela fome, e promovendo a prática da segurança alimentar e da melhoria da nutrição por meio da agricultura sustentável é o objetivo nº 2 da agenda 2030.

Para se alcançar os objetivos traçados pela agenda 2030 se faz necessário a mudança do comportamento humano e do Estado, reforçando a renovação de valores que necessitam de observações, reflexões críticas, atitudes e ações que conduzam ao estabelecer limites éticos à conduta humana, reforçando e priorizando o respeito à dignidade da condição pessoa humana. (ALKMIN; VILLAS BOAS, 2020, p. 45).

Desta feita, os direitos fundamentais sociais constitucionais importam prestações a serem promovidas e tuteladas pelo Estado, notadamente, por meio de políticas públicas promovidas e concretizadas. No âmbito do Direito humano à alimentação adequada, tem-se que a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PSANS), regulada pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou no Brasil o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (BRASIL, 2006).

A questão que se coloca na esfera da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PSANS) se refere ao processo de violação/constitucionalização do direito humano à alimentação adequada.

Sustenta Flávia Piovesan (2004, p.21) que

“enquanto reivindicação moral, os direitos humanos nascem quando podem e devem nascer”, afirmação essa que corrobora a lição de Hannah Arendt de que “os direitos humanos não são um dado, mas um constructo, uma intervenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”.

Jean Ziegler, sociólogo suíço, que já ocupou o cargo de relator especial para o Direito à alimentação das Nações Unidas (ONU), afirmou no teatro da PUC-SP, em 13 de maio de 2013, que a fome é um dos principais problemas da humanidade (ZIEGLER, 2013). De acordo com o Banco Mundial cerca de 1,2 bilhão de pessoas vivem em estado de extrema pobreza, cerca de 18 milhões de pessoas morrem de fome, por ano, e uma criança a cada 5 segundos morre desse mal – tudo isso a justificar o primeiro lugar que o direito à alimentação ocupa no rol dos direitos fundamentais brutalmente violados. Afirma, ainda, que o problema da fome não é a escassez de alimentos, mas sim, a falta de acesso à alimentação, sendo que a especulação financeira dos alimentos - como commodities nas bolsas de valores -, designa um dos principais fatores para

o crescimento dos preços da cesta básica, essa considerada como uma das importantes causas da ausência do acesso aos alimentos, fato este que impulsiona o crescimento da fome mundial.

Uma das grandes preocupações atuais do globo diz respeito às causas e aos efeitos da violação do direito humano à alimentação adequada, situação essa constatada pelo aumento da insegurança alimentar, instaurada, principalmente, no período pandêmico, e alertada pela ONU, por estudos sobre os “Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil”, apontando que aproximadamente 125,6 milhões de pessoas, no Brasil, não se alimentaram adequadamente ou enfrentaram incertezas/dificuldades com relação ao acesso à alimentação, durante o período da atual pandemia, além de que 59,4% dos domicílios brasileiros apresentou algum grau de insegurança alimentar, sendo que 44% deste, reduziu o consumo de carne, e 41% de frutas. Dos domicílios que apresentaram situação de insegurança alimentar, 31,7% revelou insegurança leve, 12,7% mostraram insegurança moderada e 15% insegurança grave (PAULA, 2.021).

De acordo com a OMC, o Brasil é o 3º maior exportador de produtos agropecuários do mundo, ficando atrás dos EUA e da União Europeia. Ocupa o 1º lugar na exportação de diversos grupos de alimentos, recordando-se que no ano de 2.008, as exportações de alimentos produzidos no Brasil chegaram a US\$ 61,4 bilhões e, em 2.016, o Brasil termina o ano com uma fatia de 5,7% do mercado global, abaixo apenas dos Estados Unidos, com 11%, e Europa, com 41% (CHADE, 2.018).

Mesmo diante desse avanço na exportação dos setores ligados à produção alimentícia, o Brasil vive em um quadro de insegurança alimentar e nutricional, observado que em cada quatro lares brasileiros, um vive em algum certo grau de insegurança alimentar, significando que “no ano de 2.013, 52 milhões de pessoas residentes em 14,7 milhões de domicílios apresentavam alguma restrição alimentar ou, pelo menos, alguma preocupação com a possibilidade de ocorrer restrição, devido à falta de recursos para adquirir alimentos” (IBGE (2.013).

Em 2.017, em âmbito mundial, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) lança alerta indicando que “1 milhão e quatrocentas mil crianças estavam enfrentando o risco de morrer de fome”, nos países Iêmen, Nigéria, Somália e Sudão do Sul, e que este último país declara, oficialmente, que foi atingido por um “surto de fome” (GARCIA, 2.017, p. 1).

Referido quadro só se agrava no Brasil e no mundo, na contemporaneidade, conforme relatório publicado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura em conjunto com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, o Fundo das Nações Unidas para a Infância, e o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde, fato este que se materializou internacionalmente, “apontando o aumento da

fome, em 2.020, relacionado à pandemia de COVID-19, qual seja, um décimo da população global - cerca de 811 milhões de pessoas – enfrenta, em 2.020, o terror da fome” (PAULA, 2.021).

Certo é que a pandemia continua a expor fraquezas dos sistemas alimentares, que ameaçam a vida e a subsistência de pessoas, em todo o mundo. A alimentação é, também, uma questão social que precisa ser discutida, observando-se que a ausência do acesso à ela (alimentação) é sentida pela população global, fato este que corrobora a afirmação da violação do Direito humano e fundamental à alimentação adequada.

Nessa seara, recorda-se que, além do fato “per se” da pandemia, existem outros fatores que já vinham contribuindo para o aumento da fome e da insegurança alimentar, no mundo. Entre eles, menciona-se os conflitos entre nações, a ambiência conflituosa extrema em algumas regiões, as dispersas recessões econômicas, e as variadas desigualdades, assim esclarecidas por Paula (2.021)

De acordo com os dados apresentados até o momento, o Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo afirma que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que visa à fome zero até 2030 não será atingido.

Nesse caso, haverá uma margem de aproximadamente 660 milhões de pessoas, sendo cerca de 30 milhões oriundas das consequências a longo prazo da pandemia.

Certo é que, no período entre os anos 2.020 e 2.021, ocorre no mundo um dramático aumento da fome, muito provavelmente como consequência da pandemia, enfrentada globalmente. Embora o seu impacto, ainda, não tenha sido totalmente mapeado, relatórios de variadas agências estimam que, cerca de um décimo da população global – até 811 milhões de pessoas – enfrentaram a fome. Veja-se que o número sugere a necessidade de enorme esforço mundial, objetivando honrar a promessa de acabar com a fome, até 2.030 (UNICEF, 2.021).

Relatório da ONU, de 2.021, indica que o “Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo” (*The State of Food Security and Nutrition in the World*) registra aumento da fome mundial, de maneira detalhada, assim esclarecido pela UNICEF (2021).

Já em meados da década de 2.010, a fome havia começado a aumentar, destruindo as esperanças de um declínio irreversível. Perturbadoramente, em 2020 a fome disparou em termos absolutos e proporcionais, ultrapassando o crescimento populacional: estima-se que cerca de 9,9% de todas as pessoas tenham sido afetadas no ano passado, ante 8,4% em 2.019.

Mais da metade de todas as pessoas enfrentando a fome (418 milhões) vive na Ásia; mais de um terço (282 milhões) na África; e uma proporção menor (60 milhões) na América Latina e no Caribe. Mas o aumento mais acentuado da fome foi na África, onde a prevalência estimada – em 21% da população – é mais do que o dobro de qualquer outra região.

Também em outras medições, o ano de 2.020 foi sombrio. No geral, mais de 2,3 bilhões de pessoas (ou 30% da população global) não tinham acesso a

alimentação adequada durante todo o ano: esse indicador – conhecido como prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave – saltou em um ano tanto quanto nos cinco anos anteriores combinados. A desigualdade de gênero se aprofundou: para cada 10 homens com insegurança alimentar, havia 11 mulheres com insegurança alimentar em 2.020 (comparados a 10,6 em 2.019).

Registre-se que a má nutrição persiste em todas as suas formas, marcando-se, principalmente, as crianças, que pagarem um preço alto por isso: em 2.020, estima-se que mais de 149 milhões de crianças, menores de 5 anos, sofriam de desnutrição crônica, ou eram muito baixas para sua idade; mais de 45 milhões sofriam de desnutrição aguda, ou eram muito magras para sua altura; e quase 39 milhões estavam acima do peso. A alimentação saudável permaneceu inacessível para três bilhões de adultos e crianças, em grande parte devido ao alto custo dos alimentos. Quase um terço das mulheres, em idade reprodutiva, sofre de anemia e, globalmente - apesar do progresso em áreas, como a da alimentação dos bebês, exclusivamente pelo leite materno -, o mundo não caminha, objetivando atingir as metas dos indicadores de nutrição, até 2.030. (UNICEF, 2.021).

Nesse sentido, relatório da ONU de 2.021 delineia seis caminhos para a transformação da atual situação de fome no mundo, designando que

A edição deste ano vai além, delineando seis "caminhos de transformação". Esses, dizem os autores, contam com um "conjunto coerente de políticas e investimentos" para combater os determinantes da fome e da má nutrição.

Dependendo do determinante específico (ou combinação de determinantes) que cada país enfrenta, o relatório pede aos formuladores de políticas que:

- Integrem políticas humanitárias, de desenvolvimento e de consolidação da paz em áreas de conflito – por exemplo, por meio de medidas de proteção social para evitar que as famílias vendam bens escassos em troca de alimentos;
- Aumentem a resiliência climática em todos os sistemas alimentares – por exemplo, oferecendo aos pequenos agricultores amplo acesso a seguro contra riscos climáticos e financiamento baseado em previsões;
- Fortaleçam a resiliência dos mais vulneráveis à adversidade econômica – por exemplo, por meio de programas em espécie ou de apoio em dinheiro para diminuir o impacto de choques do tipo pandêmico ou volatilidade dos preços dos alimentos;
- Intervenham ao longo das cadeias de abastecimento para reduzir o custo de alimentos nutritivos – por exemplo, incentivando o plantio de safras biofortificadas ou facilitando o acesso dos produtores de frutas e vegetais aos mercados;
- Combatam a pobreza e as desigualdades estruturais – por exemplo, estimulando cadeias de valor de alimentos em comunidades pobres por meio de transferências de tecnologia e programas de certificação;
- Fortaleçam os ambientes alimentares e mudem o comportamento do consumidor – por exemplo, eliminando as gorduras *trans* industriais e reduzindo o teor de sal e açúcar no abastecimento alimentar, ou protegendo as crianças do impacto negativo do marketing alimentar.

O desafio que se impõe é a melhoria da nutrição, que deve ser alcançada por todos, no caminho da materialização da segurança alimentar, alinhada a um conjunto coerente de políticas de investimentos, no combate à fome e à má nutrição, buscando vencer a insegurança alimentar.

Seguindo as tendências atuais, o Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo estima que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 2/ 2.030 - Fome Zero -, não será alcançado, considerada a margem de quase 660 milhões de pessoas, das quais, cerca de 30 milhões podem estar ligadas aos efeitos duradouros da pandemia de COVID-19. (UNICEF, 2.021).

Necessária a superação da fome e da desnutrição, em todas as suas manifestações, garantindo-se alimentos suficientes à sobrevivência de todos, devendo ser eles nutritivos, de maneira a concretizar a alimentação de qualidade.

No período pandêmico (2.020-2021) se intensificaram as vulnerabilidades e inadequações dos sistemas alimentares (globais), reconhecendo-se que os sistemas alimentares possuem responsabilidade crítica pela qualidade nutricional, segurança, acessibilidade e sustentabilidade das dietas, e é nesse sentido que o relatório da ONU (2.021) descreve seis caminhos para transformar os sistemas alimentares e alcançar a segurança alimentar para todos.

O mundo vive, atualmente, um momento crítico, razão pela qual se tornam indispensáveis ações que revertam a insegurança alimentar, até 2.030, fazendo-se necessário um grande esforço de todos, com objetivo de que o mundo consiga honrar sua promessa de acabar com a fome, materializando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 2 (Fome Zero, até 2.030).

A Insegurança alimentar e nutricional tem alcançado o mundo é o que consta do relatório Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2022, lançado pela ONU, onde aponta que o número de pessoas afetadas pela fome em todo o mundo subiu para 828 milhões em 2021, uma alta de cerca de 46 milhões desde 2020 e 150 milhões desde o início da pandemia de Covid-19. (ONU, 2022).

Há de se atentar que os dados apresentados no relatório trazem, ainda, um levantamento sinalizando que desde 2015 a proporção de pessoas afetadas pela fome vinha praticamente inalterada, o que se aproximava de 8% da população global. Mas infelizmente com a crise de saúde e a guerra da Ucrânia, tem-se vivenciado um salto nos números de 8% para agora 9,8% de pessoas no mundo experimentando a fome,

Se evidencia de que a agenda 2030 vem sofrendo um grande impacto no sentido de não ser possível a sua efetivação, já que o mundo está se afastando dos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável cada vez mais, particularmente no que diz respeito ao objetivo nº 2, o combate à fome e a insegurança alimentar e a desnutrição até 2030.

Olhando para o futuro, as projeções do relatório são de que cerca de 670 milhões de pessoas, 8% da população mundial, ainda enfrentarão fome em 2030 mesmo que uma recuperação econômica global seja levada em consideração. (ONU NEWS, 2022) O número volta aos patamares de 2015, quando a meta de acabar com a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição até o final desta década está lançada na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo refletiu sobre a alimentação como um direito humano fundamental, contextualizado no âmbito dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dispostos na Agenda 2030 da ONU, arrolando a concretização desse direito fundamental, entre os principais resultados esperados pela Agenda 2030, responsáveis pela efetivação do desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, pela materialização da sustentabilidade. Criticou a sua utilização desse direito como um ato político, já que entendido e utilizado, nesse sentido, não corrobora a diminuição mundial da fome. Trouxe, ainda, ao cenário mundial da fome, debates sobre a problemática da insegurança alimentar e do acesso à alimentação adequada, principalmente no tocante aos anos 2.020 e 2.021, se reportando ao crescimento de ambientes sombrios no tocante aos efeitos consolidados pela pandemia.

Nesse sentido, debateu sobre a temática da fome, da alimentação adequada, da insegurança alimentar e nutricional e do acesso das pessoas à referida alimentação, trazendo à baila a necessidade da concretização de políticas públicas adequadas ao combate da fome e à melhoria da alimentação e segurança alimentar, revelando a pertinência e relevância atual dessa temática pesquisada.

Ao observar o Direito Humano à Alimentação Adequada juntamente com a política de Segurança Alimentar e Nutricional no enfrentamento da fome, a pesquisa partiu de um estudo histórico sobre a fome e a alimentação, recordando lições de Josué de Castro, relacionada ao período entre os anos de 1.940, e os dias atuais, demonstrando a continuidade da fome que, ainda, mata milhões de pessoas, na contemporaneidade.

Constatou que a vontade de se construir um mundo livre da fome persiste nos atores sociais contemporâneos, que continuam suas lutas em prol, principalmente, desse objetivo, buscando alcançar o bem-estar e a paz de todos e de cada um “per se” - aspirações difíceis de

serem concretizadas, nos dias atuais, constatando que o número de pessoas passando fome no mundo aumentou sobremaneira, no ano de 2.020, superando 2,3 bilhões de pessoas (ou 30% da população global), as quais não tiveram acesso à alimentação adequada.

Revelou que a pobreza que gera a fome, não consegue ser vencida, e que, em tese, somente a capacitação das pessoas pelo Estado, teria o condão de amenizar referida pobreza e fome, podendo essa capacitação corroborar ao exercício da liberdade das pessoas, tornando-as livres de privações e, conseqüentemente, encaminhar a superação da pobreza e da fome, auxiliando, também, a redução das injustiças sociais, econômicas e ambientais, corroborando, em tese, a materialização do desenvolvimento sustentável. É certo que, quanto mais capacidades uma pessoa desenvolve, maior é o seu potencial produtivo e, por conseguinte, melhor é a chance de alcançar uma renda mais elevada, aumentando as possibilidades de não enfrentar a temível fome, concretizando o sonho de uma alimentação adequada.

Por derradeiro, os resultados da pesquisa revelaram que a crise sanitária e econômica instalada no mundo continua a violar o direito humano e fundamental à alimentação adequada, contribuindo com o aumento da fome e impedindo a materialização do desenvolvimento sustentável. Os resultados e o desenvolvimento da pesquisa foram obtidos a partir da utilização do método de investigação dialético, valendo-se de pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, por meio de livros, obras coletivas, periódicos qualificados, revistas e sites especializados, buscando refletir e compreender a atual crise mundial que envolve o direito humano à alimentação adequada e respectivo acesso, juntamente com a questão da política de Segurança Alimentar e Nutricional, no enfrentamento dessa fome. Com os olhos voltados ao relatório Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2022, lançado pela ONU de 2022, pode-se observar o aumento da fome no mundo, o retrocesso quanto à sua erradicação, fornecendo, referido relatório (edição 2022) evidências de que o mundo se afasta, cada vez mais, do objetivo de erradicação da fome, da insegurança alimentar e da desnutrição, desafiando a materialização do desenvolvimento sustentável, dos ODS e, notadamente do ODS nº 2, tão desejado pela Agenda 2030 da ONU.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria de Fátima Machado de. A segurança alimentar e nutricional e o uso da abordagem de direitos humanos no desenho das políticas públicas para combater a fome e a pobreza. *Revista Nutrição*, Campinas, v. 22, n. 6, p. 895-903, nov.-dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rn/v22n6/v22n6a11.pdf>>. Acesso em 25 set. 2022.

BBC. Da Eco-92 à Rio+20: Duas décadas de debate ambiental. 2012. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/06/120612_grafico_eco92_rio20_pai. Acesso em 23 abr. 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. 2 ed. Brasília: SAS/DAB, 2008.

CHADE, J. Brasil passa a ser 3º maior exportador agrícola, mas clima ameaça futuro. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 set. 2018. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-passa-a-ser-3-maior-exportador-agricola-mas-clima-ameaca-futuro,70002506105>. Acesso em: 21 out. 2022.

CLUBE de Roma e o relatório “os limites do crescimento” (1972). 2014. Disponível em: <https://www.pensamentoverde.com.br/sustentabilidade/clube-roma-relatorio-limites-crescimento-1972/>. Acesso em 22 abr. 2023.

GARCIA, M. F. A cada 4 segundos uma pessoa morre de fome no mundo. 2017. Disponível em: <http://observatorio3setor.com.br/noticias/cada-4-segundos-uma-pessoa-morre-de-fome-no-mundo/>. Acesso em: 24 set. 2022.

HIRAI, Wanda Griep. Segurança Alimentar: Em tempos de (in) sustentabilidades produzidas. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

IBGE. *PNAD*: Insegurança alimentar nos domicílios cai de 30,2% em 2009 para 22,6 em 2013. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14735-asi-pnad-inseguranca-alimentar-nos-domicilios-cai-de-302-em-2009-para-226-em-2013>. Acesso em: 24 set. 2022.

O Brasil e o desenvolvimento sustentável. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/o-brasil-e-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 22 abr. 2023.

OKADO, GIOVANNI; HIDEKI, CHINAGLIA; QUINELLI, LARISSA. Megatendências Mundiais 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): uma reflexão preliminar sobre a "Nova Agenda" das Nações Unidas. In: *Baru*, v. 2, 2016.

ONU NEWS. Fome cresce no mundo e atinge 9,8% da população global. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/07/1794722> Acesso em 23 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação (1996). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em 25 out. 2022.

_____. El derecho a la alimentación adecuada. Disponível em: <http://www.ohchr.org> >. Acesso 25 out. 2022.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução

217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 8 abr. 2022.

PAULA, Júlia de. ONU alerta para a insegurança alimentar no mundo. 2021. Disponível em: <https://nodetalhe.com.br/aumento-da-inseguranca-alimentar-mundial-onu/>. Acesso em 23 out. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, e Direitos Cíveis e Políticos. In: Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, Ano 1, nº 1, 1º Semestre, 2004

PODESTÁ, Olívia Perim Galvão de. Programa Bolsa de Família e a Segurança Alimentar e Nutricional: O Caso do Município de Anchieta-ES. 139f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) – EMESCAN, Vitória, 2011.

TRIGO, José Aires. Responsabilidade Social e Sustentabilidade. 1ª Ed. Rio de Janeiro. Seses. 2019.

UNESCO. Reserva da Biosfera. O programa MBA. 2023. Disponível em: <https://rbma.org.br/n/mab-unesco/o-programa/>. Acesso em 22 abr. 2023.

UNICEF. Relatório da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo. 2021. <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 23 abr. 2022.

VILLAS BÔAS, Regina Vera. Erradicar a pobreza é acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares: objetivo nº 1 de desenvolvimento sustentável (ODS). In: CAMPELLO, Lívia Gaoggher Bósio. Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 [recurso eletrônico]. 1 ed. - São Paulo: IDHG, 2020.